

ACTA DA 289a. SESSÃO ORDINARIA

Aos dois dias do mez de julho do anno de mil, novecentos e trinta e seis, presentes, ás quatorze horas, no primeiro andar do Palacio da Justiça, os senhores Juizes: Desembargadores Arthur Cesar da Silva Whitaker, Achilles de Oliveira Ribeiro e Mario Guimarães; doutores Arthur Moreira de Almeida, Jorge Araujo da Veiga e José Augusto de Lima, os cinco primeiros effectivos e o ultimo substituto, e dr. João Silveira Mello, procurador regional, realizou-se, sob a presidencia do desembargador Arthur Cesar da Silva Whitaker, a 289a. sessão ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo. Verificada a existencia de numero legal, o senhor desembargador Presidente ordenou que se procedesse á leitura da acta da ultima sessão ordinaria que, posta em discussão, foi approvada sem reparos. Não havendo expediente lido, o senhor desembargador Presidente declarou, á seguir, publicados os accordãos de ns. 3.124 a 3.128, que se achavam sobre a mesa, submettendo, então, á consideração dos senhores Juizes, os requerimentos dos doutores, Oswaldo Pinto do Amaral, juiz eleitoral da 14a. zona da Capital, Olavo Ribeiro de Souza, juiz eleitoral da 136a. zona, Osorio Calheiros Gato, juiz eleitoral da 110a. zona e José Bonifacio de Arruda, juiz eleitoral da 22a. zona - Assis - requerando ferias per periodo correspondente ao concedido pela Côrte de Appellação. Ouvido o dr. Procurador Regional, resolveu o Tribunal deferil-os, porem, como licença; á seguir, numa consulta telegraphica do dr. Teixeira de Andrade, juiz eleitoral da 139a. zona Biriguy - sobre si, na hypothese de serem incompativeis dois vereadores, numa camara de sete, deveria dar posse ao mais votado, funcionando a Camara, apenas, com seis vereadores, para effeito da eleição da mesa, o Tribunal, approvando o parecer do dr. Procurador Regional, decidiu que deveri o mesmo dar posse a todos os vereadores diplomados, cumprindo a elle decidir sobre incompatibilidade dos eleitos, mediante representação de qualquer eleitor. Não tomou, em seguida, conhecimento de uma consulta

do secretario da Camara Municipal de Vargem Grande, sobre convocação de suplente de um dos vereadores eleitos pela legenda do P.6. que deveria se ausentar por seis meses, para tratamento da saude. Segue-se um officio do dr. Juiz Presidente do 16º circulo eleitoral, com sede em Ituverava, <sup>si, para</sup> consultando sobre o cumprimento dos accordãos de ns. 2.706 e 2.707 deste Tribunal, que ~~xxxxxx~~ considerou valida a votação das 1a. e 2a. secções de Iga rapava e unica de Aramina, já apuradas em separado, deve a mesma proceder a nova proclamação dos eleitos. De accordo com o parecer do dr. Procurador Regional decidiu não dever a mesma reformar a proclamação dos eleitos, que é acto equiparavel a uma sentença definitiva, cabendo a elle, em revisão, reformal-a, expedir novos diplomas, cassando os já expedidos, pela Junta, ou - caso a mesma os não tenha expedido - deter inar que o faça, de conformidade com o accordão proferido na revisão; de accordo com o dr. Procurador Regional, deferiu, após, o Tribunal, um requirimento de Norberto Rangel, vereador eleito e diplomado á Camara Municipal de Bebedouro, no sentido de ser officiado ao dr. Secretario da Justiça para que o mesmo designe novo dia para installação da referida Camara, no caso de ser mantida a decisão de ser renovado o pleito da 18a. secção, sem prejuizo, porem, do que, sobre o caso em apreço, já decidira o Tribunal anteriormente. Em seguida, com relação a uma consulta do dr. Frederico Roberto de Azevedo Marques, juiz eleitoral da 1a. zona, designado para presidir as eleições da 3a. secção da Moóca, sobre si, nas eleições supplementares de 5 de julho, nas secções que funcionarem sob sua presidencia, podem ser utilizadas apenas as sobrecartas de modelò 17 e folhas de votação modelos 16, 16 A e 16 B, como se fez nas eleições de 15 de março, resolveu o Tribunal o parecer dado pelo dr. Procurador Regional a respeito, no sentido de que si a identidade dos votantes não fôr impugnada e constarem seus nomes na folha de votação, não ha necessidade de se lhes tomarem os votos com as cautelas do art. 47 § 2º das Instrucções. Em seguida, com relação a um officio do M. Juiz Presidente do 32º circulo, communicando a devolução dos autos de recurso ex-officio interposto

pela Junta da annullação dos suffragios da 4a.secção de Pirajuhy e que a ella haviam sido remettidos para cumprimento do accordão n.2.626, que considerou valida a votação annullada, resolveu o Tribunal, de accordo com o dr./rocurador Regional, visto já ter a Junta procedido á proclamação dos eleitos, que nada mais lhe restava a fazer, pois que, naquelle acto, se ultimara sua jurisdicção; caberia a elle, em revisão, homologar ou reformar a proclamação feita. Por se tratar de caso concreto, não tomou, após, conhecimento de uma consulta feita pelo delegado do P.C. em Rio Claro, ratificada pelo delegado geral, sobre o disposto no art.27, letra "k" do Código Eleitoral. Finalmente, resolveu o Tribunal deferir, por unanimidade, um pedido de licença por trinta dias, feito pelo dr.Julio Cesar da Silveira, juiz eleitoral da 13a.zona, para tratamento da saúde. Antes de se passar ao jylgamento dos processos constantes da pauta, communicou o sr.desembargador Presidente aos demais senhores Juizes que fizera as seguintes designações de presidentes das eleições a serem renovadas no municipio da Capital a 5 de julho corrente: 1a.zona. 3a.secção da Moóca, dr.Frederico Roberto de Azevedo Marques, juiz eleitoral da 1a.zona; 11a.secção, dr.Alberto de Oliveira Lima, juiz eleitoral da 10a.zona e 13a.secção da Moóca, dr.Renato Gonçalves de Oliveira, juiz da 2a.vara cível; 4a.zona. 7a.secção da Lapa, dr.Carlos Kiellander, juiz eleitoral da 4a.zona e 3a.secção do Jardim America, dr.Diogenes Pereira do Valle, juiz eleitoral da 3a.zona; 6a.zona. 2a.secção do Cambucy, dr.Alexandre Delphim de Amorim Lima, juiz eleitoral da 6a.zona; 7a.secção do Cambucy, dr.Mario de Almeida Pires, ~~juiz~~ em substituição ao dr.Julio Cesar da Silveira, anteriormente designado e que entrara em gozo de licença; 8a.secção do Cambucy, dr.Joaquim Barbosa de Almeida, juiz eleitoral da 11a.zona; 5a.secção da Saúde, dr.Joaquim Mamede da Silva, juiz eleitoral da 8a.zona; 1a.e 2a.secções de Villa Marianna, dr. Pedro Rodovalho Marcondes Chaves, juiz da 6a.vara cível. Para apuração dessas eleições supplementares, fôra designada uma unica Junta, que funcionaria no andar terreo do Palacio da Justiça, composta dos srs. doutores Candido da Cunha Cintra, Edgard de Toledo Malta e José Rabello de Aguiar

Vallim, sob a presidencia do primeiro. Passando-se á segundaparte dos trabalhos, deu o senhor desembargador Presidente a palavra ao dr. José Augusto de Lima para relatar o processo de n.º 236, recurso interposto por Geraldo da França Bueno, delegado do P.C., da proclamação feita pela Junta especial de apuração do 7.º circulo (Guaratinguetá) dos candidatos eleitos sob a legenda "Partido Republicano Paulista - Tudo por Guaratinguetá". Feito o relato por S.Excia., foi dada a palavra ao advogado do recorrente, dr. Generoso Alves de Siqueira, que examinou as razões do recurso, visando demonstrar que o registro dos candidatos do Partido Republicano Paulista fôra feito em desaccordo com os dispositivos doCodigo Eleitoral, por não terem os delegados do mesmo autorização especial para proceder a esse registro. Usou, em seguida, da palavra, o delegado do referido Partido, junto ao Tribunal, que, depois de discorrer sobre o assumpto, terminou pedindo se negasse provimento ao recurso, entre outras razões, porque o dispositivo doCodigo Eleitoral visa somente acautelar os interesses dos proprios partidos, no registro de seus candidatos, para evitar registro de candidatos que não tenham o seu apoio. Ouvidos os demais senhores Juizes, verificou-se ter o Tribunal, de accordo com o voto do relator, negado provimento ao recurso, por unanimidade. Segue-se o de n.º 514, em que é recorrente dr. Carlos Fernandes de Barros, vereador eleito á Camara de Leme, por seu procurador, e recorrido o sr. Custodio de Lima, eleito para o cargo de Prefeito Municipal do mesmo municipio, por estar incurso na inelegibilidade do n.º 3 do art. 112 da Constituição Federal., do qual é relator o desembargador Achilles de Oliveira Ribeiro. Tendo o julgamento desse processo sido adiado na sessão anterior, a pedido do desembargador Mario Guimarães, foi dada a palavra ao mesmo que levantou a preliminar de não se tomar conhecimento do recurso por haver duvida quanto á competencia do Tribunal para tal. Sendo a Justiça Eleitoral uma justiça especial, com attribuições determinadas pela Constituição e não se encontrando entre essas attribuições a de tomar conhecimento de recursos contra actos do Poder Legislativo, não tinha o recurso em apreço procedencia, pois que não fôra creado por lei; alem disso, sendo

o mandato de prefeito um mandato executivo, não tinha o Tribunal competência para decretar sua perda. Á vista disso, suggeria S.Excia. que, em se tratando de um caso de summa relevancia, cuja solução era de grande interesse, se formulasse uma consulta a respeito ao Superior Tribunal Eleitoral e, enquanto não fosse a mesma solucionada, se suspendesse o julgamento do recurso. Dada a palavra ao dr.Procurador Regional, disse S.Excia. estar de pleno accordo com a preliminar levantada pelo desembargador Mario Guimarães, fundamentando seu parecer em artigos da Constituição e do Código Eleitoral, pelo que o Tribunal, adiando o julgamento do recurso em apreço, resolveu, por unanimidade, que a respeito das allegações que o motivavam, por se tratar de caso especial, fosse dirigida consulta ao Tribunal Superior. Segue-se o de nº 516, recurso ex-officio da Junta especial de apuração do 27º circulo, sobre a annullação da urna nº 1.713, relativa á 4a.secção de São Pedro. Aberta, a requerimento do sr.relator, desembargador Mario Guimarães, a referida urna e retirados os documentos da eleição, que nella se encontravam, foi, a pedido do mesmo, o julgamento adiado para a proxima sessão. Á seguir, ~~xxxxxxxxxxxx~~ <sup>negou</sup> Tribunal ~~xxxxxxxxxxxx~~ provimento, contra o voto do dr.Arthur Moreira de Almeida, ao recurso de nº 518, em que é recorrente João Pereira Lima, suplente de vereador, e recorrido o Juizo eleitoral da 27a.zona - Barretos - pelo recebimento da renuncia do vereador Antonio Garcia Filho e convocação do recorrente, em substituição, do qual foi relator o desembargador Mario Guimarães. No de nº 522, recurso ex-officio da Junta especial de apuração do 28º circulo (Botucatu) sobre a annullação das <sup>12a.,</sup> 8a.,/13a. e 14a.secções de São Manoel, o Tribunal, de accordo com o voto do relator, desembargador Achilles de Oliveira Ribeiro, resolveu dar provimentô ao mesmo, para o fim de declarar validas as votações respectivas. Entra, á seguir, o processo de nº 656 - classe 5a. - inscripção de Humberto Maggi, sob nº 11.894, no districto da Moóca - 1ª.zona da Capital, com infracção do art.59, n.4 do Código Eleitoral. O Desembargador Achilles de Oliveira Ribeiro, depois do relato, votou no sentido de se determinar a exclusão do eleitor, par, o effeito de ser

cancellada a inscrição do requerente, no que foi acompanhado pelo voto unanime do Tribunal. Finalmente, no de n.º 688 - classe 5a. - inscrição de Vicente Spinola Dias, sob n.º 158 no municipio de Pindorama, quando ainda pertencente á 129a.zona, sem que, quer no cartorio do municipio, quer no da séde, conste sua qualificação requerida ou ex-officio, resolveu o Tribunal, após o relato feito pelo desembargador Achilles de Oliveira Ribeiro, determinou, igualmente, a exclusão do mesmo, na forma da lei. Á seguir, devido o adiantado da hora, o senhor desembargador Presidente, depois de convocar os senhores Juizes para uma sessão a se realizar no proximo dia seis, ás quatorze horas, no mesmo local, encerrou os trabalhos do dia, ordenando que, delles, se lavrasse a presente acta, que eu, José Felix Alves de Souza, secretario, redigi e assigno.